

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à OECF, CAS e CCJ.

Em, 13, 09, 01.

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

2100
12/09/01
Assessoria de Planície

MENSAGEM

Nº 457 /GAG

Brasília, 03 de Setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei,, dispondo sobre a revogação da Lei nº 2.455, de 29 de setembro de 1999, que alterou o art. 4º, § 2º da Lei nº 1.799; da Lei nº 2.072, de 23 de setembro de 1998, que alterou o art. 4º, da Lei nº 1.799; e da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a posse e exercício em cargos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

No contexto da melhoria da gestão pública, torna-se imprescindível o encaminhamento e a aprovação por essa Casa Legislativa do referido Projeto de Lei, em caráter de urgência, caracterizada pela proliferação de mandados de segurança que visam assegurar o direito constante de lei julgada inconstitucional.

Ressalte-se o ACÓRDÃO do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, concedendo, por decisão unânime, a Liminar requerida pelo GDF, e suspendendo os efeitos da Lei Distrital nº 2.455/99, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano, por ofensa ao artigo 71, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, por vício de iniciativa e inobservância do processo legislativo.

Por sua vez, a revogação da Lei nº 2.072, de 23 de setembro de 1998, que alterou o art. 4º, da Lei nº 1.799, e da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, tem por objetivo resguardar a observância aos princípios contidos nos incisos I e II do art. 37, da Constituição Federal, bem como ao inciso IV, do artigo 5º, da Lei 8.112/90.

Excelentíssimo Senhor

GIM ARGELLO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 2253-01
13.09.01 *Paulo*

O presente Projeto de Lei também contempla a convalidação dos atos de provimento e investidura em cargos públicos praticados, com fulcro nas referidas Leis, até 20 de fevereiro de 2001, data do Acórdão que deferiu, por unanimidade, a Liminar de Ação Direta de Inconstitucionalidade requerida pelo Governo do Distrito Federal, considerando que a declaração de inconstitucionalidade gera efeito “ ex- nunc”.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n° 2253/01
Fls n° 02 Paulo

PROJETO DE LEI Nº

PL 2253 /2001

DE 2001

Revoga as Leis que especifica, por terem sido declaradas e ou consideradas inconstitucionais, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a posse e exercício em cargos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nº 2.072, de 23 de setembro de 1998, que alterou o art. 4º, da Lei nº 1.799/97, e nº 2.455, de 29 de setembro de 1999, que alterou o art. 4º, § 2º da Lei nº 1.799/97.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de provimento e investidura em cargos públicos praticados, com fulcro nas referidas Leis, até 20 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

3/

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2253/01
113 II.º 03 Paulo